CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL N° 107/2020

Modalidade de Licitação Dispensa Emergencial	Número: **016/2020**

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 107/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB, E A FABAMED - FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL SANTA CLARA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, DISCRIMINANDO AS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE E DO PODER PÚBLICO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde - **SESAB**, com sede nesta cidade na 4ª Avenida, Plataforma IV, Lado "B", Salvador, Bahia, CEP 41.746.900, neste ato representado pelo seu titular, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, DR. FABIO VILAS-BOAS PINTO, devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação, publicado na edição do Diário Oficial do Estado de 08 de janeiro de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área de Saúde - **FABAMED**, CNPJ/MF nº. 054.135.310001-20, com endereço à Rua Baependi, n° 162, Ondina, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Raimundo Brito, Médico, Diretor Geral, portador do RG nº 149.113.307-4 SSP-Ba, inscrito sob o CPF nº. 123.973.935-49 e Sr. José Saturnino Rodrigues, Administrador, Diretor Superintendente, portador do RG nº 08056710-05, inscrito sob o CPF nº. 286.338.307-87, doravante denominada CONTRATADA, com base no artigo 59, inciso IV c/c o art. 65, da Lei Estadual nº. 9.433/05, considerando que a mesma foi vencedora da Dispensa de Licitação n° 016/2020, instruída nos autos do processo administrativo n° 019.12460.2020.0032581-36, atendendo as Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** referente à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e dos Serviços de Saúde prestados pelo **HOSPITAL SANTA CLARA**, localizado na Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 425 Bairro Itaigara, Município de Salvador, Estado da Bahia - CEP: 41825-000, para atender temporariamente a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do novo coronavírus, com fundamento na Portaria n° 188/GM/MS de 04/02/2020, Lei Federal n° 13.979/2020, Lei Estadual BA N° 14.257/2020 e Decreto Estadual BA N° 19.549/2020, que regulamentam as medidas temporárias adotadas pelo Estado da Bahia para enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como no Decreto Estadual N° 19.556 de 22 de março de 2020 que trata da requisição

FABIO VILAS-BOAS * SESAB *

administrativa do Hospital Santa Clara para fins de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para a Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e dos Serviços de Saúde prestados pela CONTRATADA, no HOSPITAL SANTO CLARA, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a Secretaria Estadual da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fazem parte integrante deste Contrato:

I. Termo de Referência da Seleção Pública Simplificada, independentemente da sua transcrição;
II. Planilha de Custos apresentada durante a Seleção Pública Simplificada, independentemente da sua transcrição;
III. Anexo I – Informações sobre a Unidade;
IV. Anexo II – Atividades Mínimas a Realizar;
V. Anexo III – Relação Mínima de Recursos Humanos por Categoria Profissional;
VI. Anexo Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional do HOSPITAL SANTA CLARA nas quantidades mínimas estabelecidas no Anexo II deste Contrato de Gestão, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

II. Alimentar o sistema oficial de informação, Tabwin/Datasus, do Ministério da Saúde. Manter registro atualizado do mês, em Relatório/Sistema congênere indicado pelo contratante para a avaliação de desempenho quantitativa que será baseada na produção faturada.

III. O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR, comprovada por AIH – Autorização de Internação Hospitalar, informada, mensalmente, nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, como informado no Anexo II, item 1.2, o que não exclui a realização dos demais procedimentos que advenham do cuidado ao cliente da Unidade (a exemplo de Atendimentos de Enfermagem em geral e/ou procedimentos e consultas compatíveis com o perfil do serviço para fim de informação da produção nos Relatórios/Sistemas definidos pela SESAB no Sistema de Informação Hospitalar (SIH).

FÁBIO VILAS-BOAS * SESAB *

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

1) Assegurar a Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento da Unidade.

2) Assistir de forma abrangente a clientela que demande à Unidade, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.

3) Garantir em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados e compatível ao porte da Unidade e Serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida à clientela.

4) Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua freqüência, pontualidade e boa conduta profissional.

5) Manter a designação como **HOSPITAL SANTA CLARA** e adotar a logomarca da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, enxoval, crachás dos empregados, na forma estabelecida pela CONTRATANTE.

6) Afixar, em lugar visível, a sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

7) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante.

8) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato.

9) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade Hospitalar, disponibilizando a qualquer momento à contratante e aos órgãos de controle interno e externo, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade.

10) Apresentar à contratante até o 5º dia útil do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, a cada mês.

11) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à Gestão e Operacionalização da Unidade.

12) Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura *(gerador, centrais de gases, dentre outros) e médico-hospitalares,* fica a Contratada OBRIGADA a celebrar estes contratos exclusivamente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando à Contratante cópia de todos os contratos com atestado que comprove a condição de autorizada dos terceirizados.

FÁBIO VILAS-BOAS * SESAB *

13) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo **máximo** de 48 (quarenta e oito) horas, **em caráter de urgência**, após a sua ocorrência.

14) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15) Consolidar a imagem do HOSPITAL SANTA CLARA, como Entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

16) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da Unidade.

17) Devolver à CONTRATANTE, após término do Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios nas mesmas condições em que recebeu substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, observando-se a depreciação dos bens.

18) Os bens deverão ser recebidos por um preposto designado pela Organização Social, devidamente inventariados quando da assinatura do contrato e de forma idêntica deverão ser devolvidos na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do Contrato.

19) A CONTRATADA por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.

20) Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida Unidade.

21) As informações de que trata o dispositivo anterior serão encaminhados à SESAB segundo os modelos normatizados, até o 5º dia útil de cada mês.

22) Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se

a. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

b. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

d. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas)horas;

e. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

h. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por

FÁBIO VILAS-BOAS * SESAB *

ministro de qualquer culto religioso;

i. Facilitar o acesso aos gastos originados com o seu atendimento, financiados pelo SUS - Sistema Único de Saúde;

j. Nas internações de adolescentes e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação.

23) A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao paciente por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do paciente;
b) Nome do Hospital/Unidade;
c) Localização do Hospital/Unidade (endereço, município,estado);
d) Motivo da internação(CID-10);
e) Data de admissão e data da alta;
f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
g) Diagnóstico principal e diagnósticos secundários (CID10);
h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "**Esta conta deverá ser paga com recursos públicos**".

24) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser anexado ao prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente.

25) A CONTRATADA deverá, quando for o caso, referenciar o paciente após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, conseqüentemente a integralidade da assistência.

26) Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e procedimentos utilizados pela SESAB.

27) Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-hospitalização no prazo de três meses contados a partir da data de assinatura deste contrato e previamente aprovado pela SESAB.

28) Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, no prazo máximo de 30 dias úteis, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento.

29) Instalar Serviço de Atendimento ao Cliente, conforme diretrizes estabelecidas pela SESAB, produzindo relatórios mensais sobre suas atividades, arquivando-os para ser objeto de avaliação em visita técnica realizada pela CONTRATANTE.

30) Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando à SESAB, mensalmente, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos.

31) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem prévia solicitação e aprovação da SESAB.

32) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos ANEXOS deste contrato.

33) Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as Comissões/Núcleos/Comitês descritas no Anexo I – Informações sobre a Unidade de Saúde.

FÁBIO VILAS-BOAS * SESAB *

34) Para realizar os serviços de regulação, a Unidade deverá:

a) Destinar sala para regulação, com no mínimo 01 computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas;

b) Receber nas 24 horas/ 7 dias da semana pacientes para internação hospitalar;

c) Aderir ao sistema de regulação estadual ou municipal, conforme o caso, para atendimento da Programação Pactuada Integrada de acordo com as cotas previamente estabelecidas;

d) Disponibilizar mensalmente a agenda dos serviços contratados ao Gestor Estadual ou Municipal, conforme ocaso;

e) Oficializar ao Gestor Estadual ou Municipal, conforme o caso, mensalmente, as vagas disponibilizadas e não utilizadas pelo Município;

f)Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pela Secretaria Estadual de Saúde;

g) Implantar na Porta de Entrada Hospitalar o Acolhimento com Classificação de Risco;

h) Estabelecer que o paciente só será referenciado para outra unidade na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da recusa na ficha de contra referencia ou em relatório.

35) A contratação de pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de processo seletivo, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

36) A CONTRATADA manterá conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros pagos pela CONTRATANTE para gestão da qual enviará mensalmente à SESAB, extrato bancário.

37) Apresentar mensalmente à SESAB, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), acrescidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, sob pena de suspensão do repasse financeiro de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação e ou outras sanções previstas em contrato, bem como nas legislações pertinentes.

38) A CONTRATADA manterá conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros pagos pela CONTRATANTE para gestão da qual enviará mensalmente à SESAB, extrato bancário.

39) Em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré- existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

40) Ao término da vigência deste instrumento contratual, a OS obrigatoriamente deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão Emergencial.

41) A Organização Social está obrigada a elaborar regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis.

42) A CONTRATADA deverá adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante

FÁBIO VILAS-BOAS * SESAB *

instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas, nos termos do art. 21, inciso III, da Lei Estadual nº8.647/2003.

43) Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos:

a)Regulamentos próprios, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na aquisição de bens, contratações de obras e serviços e na manutenção dos bens cujo uso foi permitido pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão;
b)Relatórios de prestação de contas do contrato;
c)Estatuto social atualizado da CONTRATADA.

II – DA CONTRATANTE

1) Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição;

2) A SESAB obriga-se a prover a CONTRATADA dos meios FINANCEIROS necessários à execução deste Contrato os recursos necessários no orçamento do Estado, nos elementos financeiros específicos para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da Contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

4) Prestar esclarecimentos e informações à Contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

5) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário da Saúde à Unidade, observando "*in loco*" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela - alvo de atenção, inspecionando documentos para a verificação de sua pertinência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO pela Organização Social serão obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de Entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Pela execução do objeto da presente avença, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a **importância <u>global</u> estimada em** R$ 4.501.571,72 (quatro milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) para fins de cumprimento da PROPOSTA DE TRABALHO, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R$ 1.125.392,93 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e três

FÁBIO VILAS-BOAS * SESAB *

centavos),corresponderá ao valor do primeiro repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima - Das Condições de Repasse Financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO
Os valores referentes à utilização de órteses, próteses e materiais especiais, que venham a ser necessários, serão reembolsados à Entidade, pelos valores estabelecidos em tabela própria do SUS, após a efetiva comprovação da utilização da órtese e/ou prótese e/ou material especial, e a devida aprovação e repasse financeiro pelo Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO
Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO
É expressamente proibida a celebração pela Contratada de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I. UNIDADE GESTORA: 3.19.601.0083
II. PROJETO/ATIVIDADE: 5366 /5370
III. META: 2647 e 2648
IV. FONTE: 00 / 30 / 81/86
V. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato, mediante a liberação de **04 (quatro) parcelas mensais**, cujo valor corresponde a um valor fixo (70% do orçamento mensal) estimado em R$ 787.775,05 (setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) e um valor correspondente à parte variável do contrato (30% do orçamento), estimado em R$ 337.617,88 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), este último correspondente à avaliação trimestral dos indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, conforme sua valoração estabelecida no ANEXO TÉCNICO deste Contrato.

a. O valor de R$ 1.125.392,93 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), inicialmente estimado, corresponderá a primeira parcela a ser paga até o 5º dia útil da data da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, após apresentação da Nota Fiscal.

b. As parcelas mensais serão pagas até o 5º dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal e da prestação de contas.

c. As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente (parte variável), na forma ajustada no ANEXO TÉCNICO deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, e em caso de não cumprimento será efetuado o desconto compatível ao valor, por cada mês de descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação de desempenho, serão realizados no mês subseqüente ao trimestre avaliado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores de ajuste financeiro, citados no item anterior, serão apurados na forma disposta no ANEXO TÉCNICO, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os indicadores do último trimestre do contrato serão avaliados no mês subseqüente ao término deste, dessa forma a última parcela só deverá ser efetuada, após a conclusão da avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à SESAB, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, com água, energia elétrica, telefone, recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), e folha(s) de pessoal, incluindo terceirizados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá gastar no máximo 70% dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a necessidade da manifestação expressa da contratada quanto à concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias, nos casos pertinentes. O limite e o critério utilizados para as despesas com remuneração de vantagem dos profissionais deverão estar de acordo com o preço de mercado de cada região, e a localização da Unidade.

FÁBIO VILAS-BOAS * SESAB *

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A CONTRATANTE, através da Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SAIS é responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação deste Contrato, e emitirá relatório técnico sobre o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A SAIS encaminhará, trimestralmente, o relatório técnico trimestral ao Secretário Estadual da Saúde, ao Órgão deliberativo da CONTRATADA e à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão de Organizações Sociais, até o último dia do mês subseqüente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pela SAIS, que procederá as correções e encaminhamentos que eventualmente se façam necessários para garantir a plena eficácia do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho **estabelecidos,** em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO

Será elaborada, ao final de cada exercício financeiro, a consolidação dos relatórios técnicos trimestrais, devendo a CONTRATANTE encaminhá-lo no prazo máximo de 60 dias, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA será avaliada quanto ao aprimoramento da Gestão na execução deste Contrato, com base em metodologia específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato Emergencial de Gestão será de 120 (cento e vinte) dias, ou enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, tendo por termo inicial a data informada na publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese da rescisão antecipada prevista no caput desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Entidade contratada, a ser apresentada mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros.

FÁBIO VILAS-BOAS * SESAB *

PARAGRÁFO ÚNICO
Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos e encaminhá-los à CONTRATANTE, em modelos por esta estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO
Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Estado poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidas observadas as condições estabelecidas no Capítulo VI, da lei estadual nº. 8.647, de 29/07/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada:
Nas hipóteses previstas pelo Caput da Cláusula Décima – Do Prazo.
I. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de:
a) Descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
b) Durante a vigência do Contrato de Gestão, a OS for desqualificada, por qualquer razão, conforme Lei Estadual nº. 8.647/2003 e Decreto nº. 8.890/2004, ou nos casos de dissolução da entidade;
c) O CONTRATANTE apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I, II ou III desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo à Entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Secretaria da Saúde arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Estadual nº. 8.647, de 29/07/2003 e o decreto nº. 8.890, de 21/01/2003, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

FÁBIO VILAS-BOAS * SESAB *

PARÁGRAFO ÚNICO
A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO será publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, nos meios eletrônicos e em 02 (dois) jornais de grande circulação na Capital do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à Entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA - poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas alcançadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os bens móveis cedidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso", mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria da Saúde, poderão ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.
E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme, para um só efeito de direito.

Salvador, de de 2020.

DR. FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
SECRETÁRIO DA SAÚDE

FABAMED-FUNDAÇÃO ABM
05.413.531/0001-20
Dr. José Carlos Raimundo Brito
Presidente do Conselho

FABAMED-FUNDAÇÃO ABM
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX
05.413.531/0001-20

José Saturnino Rodrigues
Superintendente da FABAMED

Testemunha_____

Testemunha_____

Nenhum passageiro terá acesso a ônibus sem máscara

Prefeitura vai atuar em estações de transbordo para garantir que nenhum passageiro tenha acesso a ônibus sem máscara. Um exigência do município

RAYLLANNA LIMA
REPORTER

Considerado uma das principais armas para o combate da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o uso de máscaras de proteção passou a ser obrigatório em Salvador desde quinta-feira (23). Mas muitas pessoas ainda circulam pela cidade sem o utensílio. Para garantir o cumprimento do decreto, a Prefeitura vai atuar em estações de transbordo para garantir que nenhum passageiro tenha acesso a ônibus sem máscaras de proteção.

Conforme informou à **Tribuna** a assessoria de comunicação da gestão municipal, a fiscalização será intensificada a partir de segunda-feira (27). "A partir de segunda ninguém mais pode entrar no ônibus sem máscara".

Para isto, já estão sendo instaladas espécies de barreiras, por onde os passageiros terão de passar para que fiscais observem o cumprimento da medida. A ação ocorre com maior intensidade em terminais com maior fluxo de pessoas, como Lapa, Acesso Norte, Pirajá e Mussurunga, mas também ocorrerá em diversos outros pontos da cidade.

Para garantir melhor conscientização da população, a Prefeitura começou a distribuir ontem (23) máscaras nessas estações de transbordo, além de emitir mensagens sonoras e entregar panfletos com orientações sobre o enfrentamento da doença. A orientação à população sobre a obrigatoriedade do item de segurança é realizada em outros 80 pontos de grande concentração de passageiros.

Foto: Reginaldo Ypê

MONITORAMENTO
Estão sendo instaladas espécies de barreiras, por onde os passageiros terão de passar

O uso de máscaras passou a ser obrigatório desde quinta (23), atendendo determinação prevista no Decreto Municipal 32.357, publicado no Diário Oficial pelo prefeito ACM Neto na semana passada.

Além do transporte público, a medida vale para ambientes laborais, aqueles onde há a prática de atividade profissional, seja do comércio ou de serviços, bem como para veículos particulares com mais de uma pessoa. "Do servente autônomo, passando pelo cliente. O ambiente que for detectado sem uso de máscaras nós vamos interditar. Os passageiros, para usarem os ônibus, só poderão usar com máscara", disse o prefeito, quando anunciou a decisão.

METRÔ

O governador Rui Costa anunciou que vai instalar câmeras para medição de temperatura nas estações do metrô e as pessoas que foram consideradas febris não poderão embarcar, devido ao risco de contaminação pelo coronavírus. Os equipamentos, que conseguem medir a temperatura de várias pessoas ao mesmo tempo, já foram adquiridos e devem entrar em funcionamento na próxima semana. A informação foi divulgada nesta sexta-feira (24), durante o programa Papo Correria, transmitido nas redes sociais do governador. Rui falou ainda sobre a possibilidade de lockdown nos municípios de Itabuna e Ilhéus, por conta do aumento acelerado dos casos da doença, e comentou a saída do ex-ministro Sérgio Moro.

Outra novidade apresentada pelo governador é a implantação de túneis de desinfecção, projetado e desenvolvido pelo Senai Cimatec, em mais unidades de saúde. O equipamento é uma ferramenta importante para evitar a transmissão da doença, especialmente entre os profissionais de saúde, e já está sendo utilizado no Hospital de Espanhol, que foi reaberto esta semana pelo Estado, com 240 leitos para atender pacientes com o coronavírus. "Já tem outro túnel de desinfecção no Hospital Couto Maia. A prioridade é instalar nos hospitais que estão atendendo pacientes com a Covid-19. Os três próximos equipamentos serão instalados no Hospital Costa do Cacau, Hospital de Base em Itabuna e Santa Casa, também de Itabuna".

Com relação ao aumento exponencial de casos em Ilhéus e Itabuna, Rui afirmou que, se for mantido este crescimento até domingo (26), pretende editar um decreto estadual proibindo a circulação total de pessoas nas ruas. "Se isso não for feito, haverá dezenas de mortes em Ilhéus e Itabuna, não há condição de manter essa taxa de 20% e até 30% de crescimento de casos em um dia".

PREFEITURA

Operação vai distribuir mais de 25 mil cestas básicas

A partir da segunda-feira (27), a Prefeitura vai iniciar mais uma importante ação de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus: a distribuição de mais de 25 mil cestas básicas, destinadas a pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza, inscritas no Cadastro Único e que não tenham recebido anteriormente benefício semelhante do município. A iniciativa, que será realizada em parceria com as Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e Polícia Militar da Bahia (PMBA), foi apresentada pelo prefeito ACM Neto nesta sexta-feira (24), durante a inauguração da Unidade de Acolhimento Emergencial (UAE) de Coutos, na Vila Fraternidade, administrada pelo Lar Pérolas de Cristo.

"As Forças Armadas organizaram dez regionais no Brasil que estão de prontidão para dar suporte nesse período de enfrentamento ao coronavírus. Mais uma vez, quero agradecer às entidades, incluindo a Polícia Militar, por esse trabalho tão importante nesse momento", disse ACM Neto.

As famílias contempladas são comunicadas pela Prefeitura via Correios, telefone ou SMS, informando a data e local de retirada do material, ou podem acessar o site www. salvadorportodos. salvador. ba. gov. br / cestabasica. Quem tiver alguma dúvida, pode ligar para o Disque Salvador Coronavírus, no número 160.

Foto: Max Haack/Secom

AJUDA
A limentação para quem está na linha da pobreza

CRÔNICAS

Pacientes com doenças precisam de maior cuidado

CLEUSA DUARTE
REPORTER

De acordo com o Ministério da Saúde a hipertensão arterial, o diabetes, cânceres e as doenças respiratórias crônicas representam as principais doenças crônicas não transmissíveis .Silenciosas, por se desenvolver ao longo da vida, elassão responsáveis por 72% óbitos no Brasil. Aproximadamente 57,4 milhões de pessoas possuem pelo menos uma doença crônica não transmissível (DCNT) no país, por isso, todo o cuidado com estes pacientes é pouco em tempo de pandemia do coronavírus, eles são extremamente vulneráveis.

A última pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na Bahia em 2013 existiam 125 mil pessoas com diagnóstico médico de insuficiência renal crônica, 1,2% da população de 18 anos ou mais de idade. -193 mil pessoas tinham diagnóstico de alguma doença cardíaca, 1,8% da população baiana de 18 anos ou mais de idade. 2,1 milhões de pessoas tinham diagnóstico de hipertensão arterial, 20% da população de 18 anos ou mais ,-531 mil pessoas tinham diagnóstico de diabetes, 5,0% da população de 18 anos ou mais de idade. Ou seja, 28% baiana da população baiana sofria com doenças crônicas.

A diabetes, assim como a hipertensão arterial é uma doença crônica não transmissível. Diabetes e hipertensão estão em constante associação devido à frequência em que ocorrem e por serem considerados problemas de saúde pública no Brasil e no Mundo. Estas doenças apresentam aspectos em comum como origem, fatores de risco, complicações e formas de tratamento.

Diante destas vulnerabilidades muitas são as preocupações e cuidados que precisam ser tomados com esse grupo de riscos. O infectologista Lauro Ferreira, da Federação Brasileira de Infectologia destaca que, " há um tripé das condições mais prioritárias, atualmente: pacientes cardiopatas, com diabetes e com doenças pulmonares crônicas são mais vulneráveis ao agravamento da Covid-19. Essas situações se agravam em pacientes idosos, a partir dos 60 anos."

Ferreira ainda destaca, "no caso de doenças cardíacas, é uma grande preocupação. Sabemos que o coronavírus tem uma fase de muita inflamação, ativação de mediadores químicos, e mesmo interação com receptores em células cardíacas podendo levar a arritmias miocardite e insuficiência cardíaca. A gripe comum, por exemplo, aumenta várias vezes risco de infarto do miocárdio só por conta deste evento inflamatório." No Brasil, a média anual de mortes por doenças cardiovasculares é de 350 mil. Com relação ao coronavírus, das 286 mortes investigadas, 57% eram associadas à cardiopatia."

Além disso, doenças neurológicas, como AVC e Parkinson, são fatores de risco consideráveis, já que muitas vezes esses pacientes possuem capacidade pulmonar e mobilidade reduzidas, o que pode agravar a Covid-19. Pessoas com outras doenças crônicas, como asma e obesidade, também precisam tomar cuidado.

De acordo com o site do ministério da saúde , entre as recomendações gerais para evitar contágio estão :lavar as mãos frequentemente, restringir as visitas e evitar um contato físico com pessoas com algum problema de saúde, como gripes. O site alerta ainda que, para os pacientes crônicos " . a recomendação é , se tiver febre, sintomas respiratórios, especialmente falta de ar e cansaço, o paciente deve procurar o pronto socorro, algo que ele já faria mesmo sem a pandemia do Coronavírus. "

BAHIA

Torcedor Tricolor revive neste sábado a emoção da 2ª estrela

FLÁVIO GOMES
REPÓRTER

Em tempos de pandemia, onde os campeonatos estão suspensos, e os programas esportivos de TV reexibem jogos inesquecíveis em suas programações, o torcedor Tricolor terá neste sábado, em momento de isolamento, a chance de reviver, na íntegra, a partida de volta, da semifinal do Campeonato Brasileiro de 1988, às 14h30, no canal Sportv, que garantiu o Tricolor baiano na final, contra o Internacional, e a conquista do título e da segunda estrela no manto do bicampeão.

A diretoria do Bahia aproveitou a oportunidade e lançou a venda de ingressos virtuais para o jogo, com renda destinada ao projeto Dignidade aos Ídolos, que auxilia jogadores do passado do Bahia. A direção do Tricolor fez diversas ações ligadas à partida, e através das redes sociais, o perfil oficial do clube e o presidente Guilherme Bellintani têm interagido como se estivessem às vésperas da decisão.

Além de reviver os dias que antecederam a decisão, o Bahia também convocou jogadores da época para participar da campanha, como Marquinhos, Charles, Ronaldo, Paulo Rodrigues, Paulo Robson, João Marcelo, Newmar, Tarantini, Zé Carlos e Bobô, que fizeram vídeos motivacionais convocando o torcedor do Bi campeão Brasileiro a participarem da ação.

Na partida de ida, empate em 0 a 0 no Maracanã. No retorno, em Salvador, vitória tricolor por 2 a 1, na Fonte Nova. O Bahia saiu perdendo, mas conseguiu a virada e a classificação para a final. Washington marcou para os visitantes logo aos dois minutos de jogo. Mas Bobô e Gil Sergipano garantiram a vitória do Bahia. O público registrado no jogo, 110 mil 348 torcedores pagando ingressos, foi o maior registrado no antigo estádio da Fonte Nova.

ARTIGO

O bloqueio genocida contra Cuba não pode bloquear a solidariedade.

MILENA CARIDADZALDÍVARPIEDRA *

Imposto em 7 de fevereiro de 1962, pela ordem executiva do Presidente dos Estados Unidos, John F. Kennedy, o bloqueio econômico, comercial e financeiro contra Cuba marcou a vida de mais de 70% de sua população. Desde então, sucessivas administrações americanas adotaram medidas que geram desespero e estrangulamento econômico na ilha, com o objetivo de subverter a Revolução.

Considerado uma violação do Direito Internacional, o bloqueio excede a definição de embargo, buscando o isolamento, asfixia e imobilidade de Cuba, com o mau propósito de afogar seu povo e levando-o a desistir de sua decisão de ser soberano e independente. É o principal obstáculo ao desenvolvimento do país e ao bem-estar do povo, principalmente por seu acentuado efeito extraterritorial, com impacto em quase todos os países.

As restrições impostas por essa política impõem limitações à ilha do Caribe para enfrentar a pandemia causada pelo novo Coronavírus. Multas e penalidades constantes contra países terceiros dificultam as operações comerciais em Cuba, incluindo a compra de suprimentos e tecnologias médicas. Após a entrega de doações a Cuba e dificultado pelas restrições de impostos, ele bloqueou os bancos, as companhias de navegação e as companhias aéreas.

À medida que o bloqueio dos EUA se intensifica, as brigadas médicas cubanas Henry Reeve estão ajudando hoje a combater o Covid-19 em 14 países, incluindo: Espanha, Itália, Honduras, São Cristóvão e Nevis, Togo, Antigua e Barbudas, cujos governos reconhecem seu alto profissionalismo e experiência em desastres e epidemias graves, como o Ebola na África. A chegada dos médicos cubanos foi acompanhada de aplausos e calorosas demonstrações de afeto, numa época em que a Humanidade valoriza tanto a solidariedade e todos lutamos contra um inimigo comum, que não respeita fronteiras, que não tem ideologias e é altamente letal.

Esse contingente de jalecos brancos, criado pelo comandante em chefe Fidel Castro Ruz, em setembro de 2005, já enviou 28 brigadas para 22 países. Enfrentar diversas situações, mesmo correndo o risco de suas próprias vidas, os torna expoentes da vocação humanística e altruísta da medicina em Cuba, fiéis à prática solidária de compartilhar o que temos.

São tempos de solidariedade, de entender a saúde como um direito humano, de reforçar a cooperação internacional para enfrentar nossos desafios comuns, valores que são inerentes à prática humanística da Revolução e de nosso povo. Não e momento para fomentar guerra, nem impor bloqueios e sanções que impedem à aquisição dos médios necessários para enfrentar a pandemia da Covid-19.

A solidariedade com o povo cubano também foi fortalecida no confronto com o bloqueio. Inúmeras associações de solidariedade e amizade, movimentos sociais, figuras relevantes em vários espaços de poder também demonstram solidariedade com o povo cubano, que com vontade e resiliência continua a construir uma sociedade mais próspera e sustentável. Por 28 anos, a grande maioria das nações que compõem a Assembleia Geral das Nações Unidas rejeitou fortemente essa política, em nome do respeito aos direitos humanos, da coexistência pacífica e a soberania nacional sobre os recursos naturais e o legítimo direito à nacionalização.

Por: Milena Caridad Zaldívar-Piedra * Cônsul Geral de Cuba no Nordeste do Brasil.

VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
CNPJ/MF nº 10.670.314/0001-55 - NIRE 29.300.030.121
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2020
1. Data, Hora e Local: No dia 06 de abril de 2020, às 9:00 horas, na sede social da VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Salvador, na Rua do Jaracatiá, n.º 106, Edifício JBB Center, lojas 1 a 11, Salas 1 a 10, Caminho das Árvores, CEP 41820-665. **2. Convocação e Presenças:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente: José Pedro Guerreiro Bartolomeu; Secretária: Bárbara Nascimento de Carvalho. **4. Ordem do Dia:** Examinar e votar sobre (i) o cancelamento de todas as deliberações aprovadas pelas Acionistas na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 11 de junho de 2019, às 9:00horas ("AGE da Companhia de 11.6.2019"), diante do não atendimento de determinadas condições para a eficácia de tais deliberações, conforme exigido nos termos do item 5.6 da AGE da Companhia de 11.6.2019; e (ii) a autorização aos Diretores e representantes legais da Companhia para a realização de todos os atos necessários à implementação da deliberação "(i)" acima. **5. Deliberações:** Submetidas à discussão e em seguida à votação, foram aprovadas, pelos acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias: 5.1. O cancelamento de todas as deliberações aprovadas pelos Acionistas na AGE da Companhia de 11.6.2019, diante do não atendimento de determinadas condições para a eficácia de tais deliberações, conforme exigido nos termos do item 5.6 da AGE da Companhia de 11.6.2019. 5.2. Autorizar os Diretores e demais representantes legais da Companhia a promoverem todos os atos necessários à efetivação da deliberação aprovada no item "5.1." acima. **6. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. C E R T I D Ã O. Confere com a original lavrada em livro próprio. Salvador, 06 de abril de 2020. **Mesa**: José Pedro Guerreiro Bartolomeu- Presidente, Bárbara Nascimento de Carvalho - Secretária. **Acionistas**: Roadis Participações na Viabahia LTDA., Por: José Pedro Guerreiro Bartolomeu Infravix Participações S.A., Por: José Antunes Sobrinho, Por: Yoshiaki Fujimori.

companhia baiana de pesquisa mineral
GOVERNO DO ESTADO
BAHIA. AQUI É TRABALHO.

Assembleia Geral Ordinária
CNPJ: 13.554.910/0001 – 68
NIRE: 29300006025
Companhia Fechada

CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 2020, às 9 horas, em ambiente virtual, através do Microsoft Teams, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
I. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Contas e das Demonstrações Financeiras Relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2019, acompanhado do Parecer dos Auditores Independentes;
II. Aprovação da compensação do lucro com os prejuízos acumulados.

Salvador, 20 de abril de 2020.
A Diretoria

CBPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO Nº 48/20: PE 44/2020. Conforme instrução processual advinda da Secretaria de Educação licitação **REVOGADA. OBJETO**: Aquisição de Cestas Básicas para atender as demandas da Secretaria de Educação e Secretaria de Ação Social da Prefeitura de Mata de São João/BA.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB - SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DAS UNIDADED PRÓPRIAS – DAOUP
BAHIA GOVERNO DO ESTADO

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 107/2020
CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB, CNPJ Nº 05.816.630/0001-52. CONTRATADA: Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área de Saúde – FABAMED, CNPJ N° 054.135.310001-20. OBJETO: Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no HOSPITAL SANTA CLARA, Município de Salvador, BA. Vigência de 120 (cento e vinte) dias. Termo inicial em 05/05/2020. VALOR MENSAL: R$ 1.125.392,93 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos) e VALOR GLOBAL: R$ 4.501.571,72 (quatro milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) UG: 3.19.601.0083 – SAIS. P/A: 2647 e 2648. FONTE: 00/30/81/86. Elemento de despesa: 3.3.90.39. Data da assinatura: 31.01/2020.
SESAB